



TC 013.448/2021-8

Tipo: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil (CNPJ 00.038.166/0001-05), autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Economia até o advento da Lei Complementar 179/2021.

Responsável: Roberto Campos Neto, Presidente.

Interessada: SecexFinanças.

Procuradores: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: solicitação de definição de prazo para atendimento desta SCN junto à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, por meio do Of. Pres. 3/21/CFT, de 17/3/2021, concernente à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 19/2019. A proposta, de autoria do Deputado Elias Vaz, solicita ao TCU a realização de ato de fiscalização e controle para verificar a adequação na utilização de operações compromissadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), com ênfase no custo, no montante e na interferência na administração da dívida pública conduzida pelo Tesouro Nacional (peças 2 a 4)

2. Cuidam os autos de acompanhamento, determinado pela parte dispositiva do Acórdão 2897/2020 – TCU – Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

3. Com efeito, por intermédio do item 9.3 desse Acórdão, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu a seguinte determinação à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex):

9.3. ordenar à Segecex a constituição de apartados para o acompanhamento das medidas que vêm sendo planejadas pelo Banco Central no exercício das atribuições previstas nos incisos I e II do art. 7º da Emenda Constitucional 106/2020, a identificação dos riscos envolvidos nessas operações, em especial sob a perspectiva da regulação financeira e da política monetária, e a verificação da suficiência e robustez dos controles existentes.

4. O supracitado acórdão, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, foi proferido nos autos do TC 016.873/2020-3, mais especificamente, por ocasião do 5º Relatório de Acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19, em continuidade aos Acórdãos 1.557/2020-TCU-Plenário, 2.026/2020-TCU-Plenário, 2.283/2020-TCU-Plenário e 2.710/2020-TCU-Plenário.

5. Na esteira desse tema, foi encaminhada a esta Corte de Contas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados – CFT, por meio do Of. Pres. nº 3/21/CFT, de 17/3/2021, Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 19/2019, de autoria do Deputado Elias Vaz, autuada como TC 013.448/2021-8, a qual solicita ao TCU a realização de ato de fiscalização e controle para verificar a adequação na utilização de operações compromissadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), com ênfase no custo, no montante e na interferência na administração da dívida pública conduzida pelo Tesouro Nacional (peças 2 a 4 do TC 013.448/2021-8).

6. Dada a afinidade temática dos dois processos, sugeriu-se que TC 047.141/2020-4 incorporasse os questionamentos da SCN (TC 013.448/2021-8) e possibilitando, com otimização de esforços, a adequada manifestação desta unidade técnica. Por intermédio do Acórdão 234/2022-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, o Plenário do TCU autorizou o tratamento conjunto dos citados



processos, determinando a adoção da seguinte medida:

9.6. fazer constar, na ata desta sessão, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315/2020, comunicação do Relator ao Colegiado **no sentido de ordenar à Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional que adote providências**, junto à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, **para a definição de prazo para atendimento a esta solicitação**, com fundamento nos arts. 12 e 15 da Resolução-TCU 215/2008;

EXAME TÉCNICO

7. Inicialmente, cabe trazer o seguinte dispositivo da Resolução-TCU 215/2008:

Art. 12. Quando houver necessidade de melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento de solicitação do Congresso Nacional, a unidade técnica deve sugerir ao relator da solicitação o esclarecimento de tais questões junto ao colegiado solicitante.

8. Em que pese o prazo de 180 dias para atendimento da Solicitação do Congresso Nacional – SCN, previsto no art. 15 Resolução-TCU 215/2008, em situação excepcionais, o art. 12, acima destacado, permite que a Unidade Técnica adote providências junto com a CFT para definição de prazo adicional para atendimento desta Solicitação.

9. Desse modo, dada a alta complexidade da temática da presente SCN, a fase de planejamento do trabalho foi mais extensa que o usual, vez que foram conduzidos encontros técnicos com diversos especialistas da área, de modo a trazer diferentes perspectivas da matéria e assim subsidiar a execução da Fiscalização. Ademais, nesse cenário, o Tribunal realizou, no dia 14 de dezembro 2021, o evento “Panorama recente da atuação do Bacen na condução da política monetária”, em que reuniu ministros do TCU, o atual presidente do BCB, ex-presidentes e ex-diretores da instituição, com fito de discutir o papel desempenhado pela autoridade monetária.

10. Nessa senda, cabe informar que, nos termos da Portaria de Fiscalização - SecexFinanças 84, de 15 de março de 2022, o trabalho atualmente se encontra na fase de execução e tem até 25/5/2022 para conclusão do Relatório. Após esse prazo, o Plenário se manifestará, conclusivamente ou preliminarmente.

11. Embora se espere que esse prazo estipulado seja cumprido, há de se ressaltar que, conforme amplamente noticiado na imprensa, os servidores do Banco Central estão em greve. Dessa forma, eventualmente, tal evento detém o condão de impactar o prazo de conclusão da presente Fiscalização.

CONCLUSÃO

12. Diante da alta complexidade deste Trabalho, que demandou esforços adicionais, como a realização de encontros técnicos, prologando, assim, sobremaneira a fase de planejamento desta Fiscalização, e considerando que se encontra em fase de execução, nos termos do art. 12 da Resolução-TCU 215/2008, propõem-se a prorrogação do prazo da presente SCN.

VI – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) informar à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados que a conclusão da fiscalização que atenderá à PFC 19/2019 está prevista para 25/5/2022, nos termos da Portaria de Fiscalização - SecexFinanças 84, de 15 de março de 2022, e que, após o término dos trâmites internos nesta Secretaria, o relatório da fiscalização será enviado ao gabinete do ministro-relator para formulação do voto e posterior apreciação pelo Plenário do TCU.



(Assinado eletronicamente)

Nélio Afonso Franca de Melo

AUFC – Mat. 5687-1